

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI
Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA/CE
Pregão Eletrônico: 22.06.16 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.537.584/0001-22, com sede e foro jurídico na Avenida Dom Manuel, nº 1180, Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.060-091, neste ato representada por sua administradora, o Sra. Maria Clenubia de Oliveira Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 98002185858 SSP/CE e do CPF nº 234.378.983-53, Casada, Brasileira, residente e domiciliada Rua Torres de Melo, 358 Casa A – Bairro Dias Macedo, Fortaleza/CE – CEP: 60.860-370, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS E DA IMPUGNAÇÃO

1. A Impugnante tem interesse em participar da licitação para registro de preços visando futura e eventual aquisição de material permanente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA/CE, conforme consta no Termo de Referência e no próprio Edital.
2. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, pode-se constatar nos documentos que existem alguns equívocos no edital no que compete a documentação complementar das cadeiras corporativas, na qual devem ser corrigidas, conforme vejamos no item 07 do lote IV.

para fixação do rodízio à base sem o uso de bucha plástica ou solda, produto deve atender às exigências da norma regulamentadora nr-17.3(mobiliário para postos de trabalho) do ministério do trabalho e do emprego através de apresentação de relatório de ensaio completo emitido por laboratório acreditado pela cgcree/inmetro evidenciando assim a conformidade do móvel com todos os requisitos aplicáveis da abnt nbr 13962/06 em aderência com o presente termo de referência, e laudo ergonômico em conformidade com requisitos aplicáveis do subitem 17.3.3 da nr-17, portaria mtps 3.751 de 1990 do ministério do trabalho e emprego, emitido por engenheiro de segurança do trabalho conforme resolução confea 437 de 1999 com respectiva art. em quaisquer situações comprobatórias de conformidade com nr-17 supracitadas, o documento deverá mostrar imagens que correlacionem o produto ou ao menos a linha ou família do produto com o objeto ofertado para este referido item; serão desclassificadas as propostas de preços da licitante que não apresentá los.

Na exigência supra mencionada existe dois erros que devem ser corrigidos:

- A norma NBR 13962/2006 foi atualizada e substituída pela normal atual **vigente NBR13962/2018**, sendo esta exigível nos processos a partir da entrada em vigência. Desse modo o órgão deve exigir a apresentação da norma atual, visto que a de 2006 está obsoleta e prescrita.

- A norma NR 17 de ergonomia deve ser assinada por profissional competente para tanto. O profissional competente é o ergonomista credenciado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), no qual possui todos os qualitativos necessários para laudar se o produto atende ou não os requisitos da norma.

- 2.1) Oportuno informar a esta eminente comissão que **hoje existe uma especialização para emissão com expertise da norma regulamentadora NR17 que é o ERGONOMISTA**, onde o mesmo recebe treinamentos para entendimento de todos os requisitos da norma, fazendo parte da associação brasileira de ergonomia (ABERGO).
- 2.2) Nesse sentido, é importante a alteração do edital, requerendo a comprovação do documento por profissional habilitado pela ABERGO.

Código	ABNT NBR 13962:2018 Versão Corrigida 2018	ABNT CERTIFICA ESSA NORMA
Data de Publicação :	21/06/2018	
Título :	Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio	
Título Inglês :	Office furnishings - Chairs - Requirements and test methods	
Nota de Título :	Esta versão corrigida da ABNT NBR 13962:2018 incorpora a Errata 1, de 08.08.2018.	
Comitê :	ABNT/CB-015 Mobiliário	
Páginas :	48	
Status :	Em Vigor	
Língua :	Português	
Organismo :	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas	
Preço (R\$) :	269,70	
Objetivo :	Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais, e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se: cadeiras plásticas monobloco, assentos para espectadores, assentos plásticos para eventos esportivos e assentos múltiplos, pois possuem normas específicas.	

3. Enfim, após as considerações acima resta comprovado o vício no edital, devendo, portanto, ser retificado um novo escoimado da irregularidade apontada, alterando pontualmente o edital para que se adeque às exigências nos termos apontados alhures.

II – DO PEDIDO

4. Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feita proclamada a **retificação do edital**, alterando pontualmente seus termos para que se adeque às exigências nos termos apontados alhures, ou seja, para que seja exigido a norma NBR13.962/2018 no lote 03, item 07 invés da NBR13962/2006 prescrita, assim como a exigência da apresentação da NR17 por profissional habilitado por profissional habilitado pela ABERGO.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento.
Fortaleza (CE), 17 de junho de 2022.

R. ALVES

ADVOCACIA EMPRESARIAL

MARIA CLENUBIA DE OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353

Assinado de forma digital por MARIA
CLENUBIA DE OLIVEIRA
ARAUJO:23437898353
Dados: 2022.06.17 15:00:42 -03'00'



MAGAZINE DOS MOVEIS EIRELI

CNPJ 26.537.584/0001-22